

Boletim Ética e Integridad *em pauta*

<http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br>

DECRETO Nº 14.397/2022 – A consolidação dos atos normativos de criação e regulamentação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal.



O que faz a CPFGEF?

A Comissão, composta por representantes da SEPLAG, SMA, SMF e NITPREV, se reúne toda semana para discutir a alocação de recursos e o pacto de compromisso de gestão fiscal. É incumbida de zelar pelo atendimento das disposições previstas nas normas de execução orçamentária, bem como pelo acompanhamento dos parâmetros da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, visando a prevenção de riscos e a correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

Tipos de despesas com valores iguais ou superiores a **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) que deverão ser apreciadas pela CPFGEF:

Art.10º

- I - licitações de qualquer modalidade, antes da divulgação dos certames;
- II - dispensas e inexigibilidade de licitação;
- III - adesão a ata de registro de preços;
- IV - celebração de novos contratos, convênios e demais termos congêneres;
- V - termos aditivos de prorrogação de contratos, de acréscimos de valor, ou de convênios, e demais termos congêneres, mesmo que um dos instrumentos possua valor inferior ao disposto no artigo 8º, mas cuja a soma do contrato principal e do aditivo ultrapasse o valor estipulado naquele artigo;
- VI - admissão de pessoal, a qualquer título, criação de cargos, concessão de qualquer vantagem, remuneração e seus aumentos;
- VII - termos de ajuste de contas;
- VIII - despesas de exercícios anteriores. (sujeitas à apreciação da CPFGEF independentemente do valor)

Ficam dispensados de submeter as suas despesas à CPFGEF os órgãos e entidades da Administração Indireta que não integram o orçamento municipal, na qualidade de Unidade Orçamentária.

Ficam dispensadas de nova avaliação pela CPFGEF, sem dispensar a análise prévia da CGM quanto à contratação, após a licitação, mesmo que haja manifestação da Controladoria Geral na fase pré-licitatória:

Art.12º

- I - as celebrações de contratos, convênios ou parcerias cujos valores tenham sido deliberados e aprovados pela CPFGEF em fase pré-licitatória, considerando o prazo de validade da manifestação da CPFGEF, contido no art. 9º do Decreto;
- II - as despesas de caráter permanente ou contínuo; objeto de empenho global ou estimado para todo exercício, até o limite do total já aprovado pela CPFGEF;
- III - as despesas com tarifas bancárias oriundas da operacionalização dos recursos financeiros das contas do Município;
- IV - as despesas oriundas de arresto judicial;
- V - contratações com fornecedores registrados em ata de registro de preço, após homologada licitação, dentro do valor global previamente autorizado pela CPFGEF;
- VI - as despesas de órgãos ou entidades da administração indireta, operacionalizadas via contrato de gestão firmado com a administração direta, desde que o contrato original e eventual aditivos de valores tenham sido previamente avaliados pela CPFGEF.

O valor global deve considerar o montante do contrato ou convênio, bem como termos aditivos que somados ao valor do termo inicial sejam iguais ou ultrapassem o limite previsto, ainda que isoladamente possuam valores inferiores a **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais). Porém, não se aplica às prorrogações de serviços contínuos pactuados em base anual inferior ao valor estipulado, quando mantidos os valores iniciais contratados.

